

AS LACUNAS DO ESTADO E O PLURALISMO JURÍDICO

Mateus Moreira Silveira do Nascimento

Acadêmico da Universidade Federal de Pelotas – UFPel

RESUMO

O filme Cidade De Deus foi um marco audiovisual, de uma nova era para o cinema brasileiro, conquistando admiradores no mundo todo. Entretanto, o filme abordou questões profundas em relação a sociedade brasileira e seu sistema jurídico, ideias que já haviam sido exploradas por sociólogos como Boaventura de Souza Santos, as quais hoje nos referimos como pluralismo jurídico. O pluralismo jurídico ao longo dos anos vem se mostrando uma realidade no Brasil, o qual não consegue garantir o cumprimento do Estado Democrático de Direito à todos os seus habitantes, permitindo assim o surgimento de sistemas jurídicos paralelos. Embora as pesquisas acerca do pluralismo jurídico tenham começado nos anos 70, o assunto se mantém relevante, ainda mais quando presenciamos a ineficiência do Estado em garantir direitos básicos aos seus cidadãos.

Palavras-chave: Pluralismo jurídico. Sociologia jurídica. Cidade de Deus.

*“Quão feliz é o destino de um inocente sem culpa.
O mundo em esquecimento pelo mundo esquecido.
Brilho eterno de uma mente sem lembranças.
Toda prece é ouvida, e todo desejo renunciado.”*
(Alexander Pope)

1 INTRODUÇÃO

O conceito de pluralismo jurídico no Brasil começou com o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, em sua pesquisa para o doutorado (DE SOUZA SANTOS, 2015), que ocorreu numa favela do Rio de Janeiro em 1970. Nesta estadia na favela de Pasárgada, Boaventura pôde conviver com os moradores desta região e assim ver como funcionava o direito na favela, através de uma perspectiva distinta: ele estava morando lá, junto com as pessoas, observando seus problemas, e vendo como é viver a par da sociedade, sendo marginalizado e excluído do processo de urbanização, sem perspectiva de ser atendidos pelo direito vigente, e não podendo contar com as autoridades.

Esta observação foi revolucionária para a sociologia do direito. Representa o registro de um processo de empatia, onde podemos compreender, em parte, a perspectiva de viver num ambiente onde o direito constitucional não é o vigente.

A questão para ser melhor compreendida deve ser vista do seu início histórico. A urbanização no Rio de Janeiro foi um processo exclusivo, onde houveram pessoas chegando de partes distintas do país, onde a cidade seguia crescendo mas sempre havendo problemas em relação à moradia. Da mesma forma, desde o princípio já houve divisões sociais (como “morador do morro” e “morador do asfalto”) (FERREIRA, 2009). Tais problemas e a ineficiência do Estado levaram ao surgimento das favelas.

Podemos perceber que desde o princípio os futuros moradores das favelas já eram discriminados e ignorados pelo restante da sociedade. Sem alternativa de moradias foram “empurrados” para zonas periféricas ao redor dos bairros. Nestas regiões viriam a surgir um “direito paralelo”. Tal direito, criticado por muitos e considerado mais abrangente por outros, seria o objeto de estudo de Boaventura.



2 A EXCLUSÃO E O MONISMO JURÍDICO

O direito tem em sua origem o cerne de harmonizar as relações entre os homens, visando assim melhorar a convivência em sociedade (FORTES, 2011). Sendo assim, o Estado é o centro único do poder e o detentor do monopólio de produção das normas jurídicas. Esta descrição mostra que o direito deveria zelar pela sociedade como um todo, evitando injustiças e normalizando as relações, o direito seria intrinsecamente válido.

Entretanto, o direito acaba por validar o interesse de pessoas que possuem maior poder econômico. Isso acaba se reafirmando pelo seu caráter formal e fechado, o que impede muitas vezes que pessoas consigam compreendê-lo e participar dele. Acabou se tornando uma forma de manter o poder entre as pessoas que sempre o tiveram, e empurrar ainda mais as demais a uma vida de dificuldades.

Neste âmbito, temos as favelas, onde as pessoas buscam abrigo, um lugar para viver. Boaventura entrevistou diversas pessoas e observou que elas tinham ciência das ilegalidades do que faziam, mesmo assim justificavam isso na falta de alternativas. Enxergou ainda, desta forma, uma maneira de combater o monismo jurídico, que acaba por fazer o direito existir apenas às pessoas que possuem um maior poder socio-econômico.

As pessoas que viviam em Pasárgada muitas vezes estavam de forma ilegal. Assim, quando elas tinham um problema de cunho jurídico, não podiam recorrer à justiça, visto que acabariam tendo que explicar que estavam morando de forma ilegal. Além disso, a própria justiça e seus colaboradores por vezes tinham pouco interesse em atuar em assuntos da favela. Logo, estes moradores precisavam de um direito distinto para regular a convivência em sociedade.

Este direito por vezes surgia de assembleias de moradores, onde podiam dialogar e debater em relação aos problemas. Este era o modelo adotado em Pasárgada. Entretanto, em outras favelas ocorriam uma tomada por parte de facções criminosas (JUNQUEIRA; RODRIGUES, 1988, p 120), onde poderia haver uma convivência pacífica com a comunidade, onde por vezes esta até acobertava os criminosos, vendo que eles não abusavam das pessoas como a polícia; ou então uma convivência conflitante onde estas facções agiam livremente sabendo que saíam impunes.

O que impulsionava as facções era o narcotráfico, que encontrava nas favelas um lugar fácil de se proliferar. Com o alto rendimento, as gangues podiam se armar e criar medidas assistencialistas para a comunidade,



ganhando sua confiança. A polícia, por vezes, acabava se corrompendo, e deixando a favela livre para os traficantes.

3. CIDADE DE DEUS

Cidade de Deus é um filme brasileiro produzido em 2002, seu roteiro é adaptado a partir do livro de mesmo nome (LINS, 1997). O filme relata o crescimento do crime na favela, mostrando seu início nos anos 60, até os anos 80 quando se tornou um dos lugares mais perigosos do Rio de Janeiro.

Um dos pontos a salientar é o quão diferente a favela foi se tornando e assim também os seus moradores. No início, os bandidos não eram traficantes, mas cometiam assaltos e furtos, por vezes dividiam o lucro com os moradores da favela (como nos assaltos aos caminhões de gás, no fim acabavam sendo uma espécie de “Robin Hood”). A Cidade de Deus era um lugar para onde iam excluídos, lá não havia luz elétrica, esgoto ou asfalto.

Podemos perceber que esse lugar não dava condições de evolução para seus habitantes, pois não tinham o básico para viver, estavam a par do resto da sociedade, não havia perspectiva alguma de mudança de vida. Isso tornou a favela propícia a criminalidade, visto sua falta de infraestrutura e o descaso com seus moradores.

O narcotráfico era uma maneira fácil de se conseguir dinheiro em um lugar onde não havia oportunidades. A própria favela acaba se tornando um labirinto para as pessoas de fora, além disso, os criminosos ainda contavam com o apoio dos habitantes. Esse processo aumentava a violência e acabava influenciando todas as pessoas que lá viviam. A infância não existia mais devido a essa exposição precoce ao crime e a violência.

Os representantes da lei eram indiferentes à violência crescente na favela. A situação só mudava quando a mídia fazia reportagens expondo o que lá ocorria. Porém, a chegada da polícia na favela não representava uma solução dos problemas, pelo contrário: a polícia tinha pouco interesse na resolução deles, mais do que isso, era comum abuso por parte deles em relação aos moradores de (revistas, humilhações, abuso da força, propinas). Isso agravava ainda mais a situação dos moradores, que vendo que não podiam contar com a força policial, optavam por nem reportar problemas e aceitavam a “justiça” imposta pelos traficantes.



3.1 A realidade dos personagens

Alguns personagens do filme *Cidade de Deus* são baseados em fatos reais. Da mesma forma, no filme são mostradas histórias que ocorrem todos os dias nas favelas, e problemas que as pessoas precisam enfrentar no seu dia a dia. É interessante observar o sucesso de *Cidade de Deus* e a ociosidade do Estado, que mesmo após ser exposto nesse filme, fez pouco para mudar a situação dos habitantes das favelas.

O personagem chamado de Dadinho (que se tornaria o antagonista Zé Pequeno após uma cerimônia de candomblé) representa o menino clássico da favela. Ele aparece sempre “solto” na vida, sem ninguém olhando por ele, se enturma com más companhias e é temido pelos outros garotos da sua idade. A evasão escolar é natural na situação em que ele se encontra. Todas essas condições mais a crescente exposição à violência o levam a não ter uma compreensão de protocolos básicos do convívio em sociedade. Ele comete diversos crimes ao longo do filme, mesmo assim é difícil imaginar o que ele está pensando ou tramando. Seu único amigo, Bené, parece fazer o papel de sua consciência, mas com sua morte, talvez tenha perdido o único fio que ainda o ligava a sanidade.

Mané Galinha seria um anti-herói. Ele é mostrado como um sujeito “boa pinta” que tinha o carinho da comunidade (assim era descrito o verdadeiro Mané Galinha). Entretanto, Zé Pequeno destrói sua vida (por desejar a namorada de Mané). Diante de tudo que Zé Pequeno lhe fez, Mané que até então tentava levar uma vida normal, é arrastado para o centro de uma guerra de gangues pelo domínio de bocas de fumo e da própria favela. Ele acaba fazendo atos que ele mesmo condenava, e sua “vingança” acaba tendo um efeito cascata que o levaria a própria morte pela vingança de outro.

Por último, temos o protagonista Buscapé. Garoto que assim como Zé Pequeno cresceu rodeado pelo crime (tendo o próprio irmão sido um dos primeiros bandidos da *Cidade de Deus* e também vítima de Zé Pequeno). Buscapé tenta levar uma vida normal, indo a escola e estudando para tentar mudar de vida. Esta tentativa de viver alheio ao crime e voltado para o estudo e trabalho duro para subir na vida, é chamada de “vida de otário” em certo ponto do filme, e o próprio Buscapé por vezes sente-se assim, por ver os outros atingindo objetivos e ele sem sair do mesmo lugar. Ao fim, consegue atingir seu objetivo de tornar-se fotógrafo.

O personagem Buscapé representa uma exceção além de exemplo de força de vontade, entretanto houve momentos em que ele cogitou entrar



para o crime como os demais. Mané Galinha mostra que o sistema jurídico criado pelos chefões das favelas e dos morros também é injusto, ele acaba sendo um alvo de Zé Pequeno mesmo não tendo lhe feito nada, sem poder contar com a polícia ou o Estado de Direito, acaba também entrando no crime. Por fim, vingança acaba criando mais vingança (sua guerra lembra uma passagem: “olho por olho terminaremos cegos”). Zé Pequeno é uma pessoa distorcida, é um sociopata fruto do descaso e da violência, não compreende o convívio em sociedade e vive ao exemplo de um predador (viver ou morrer, dizimar os inimigos, impor sua lei a todos).

3.2 Pluralismo Jurídico na Cidade de Deus

No filme, observamos claramente o conceito de pluralismo jurídico posto em prática. Zé Pequeno cria sua lei, e acaba com seus rivais para aumentar seu poder, assim se homogenizando no poder. Desde o início, ele demonstra não sentir qualquer apreço pelas leis do Estado (talvez devido à sua infância, também não demonstra qualquer misericórdia em relação a vida humana). Zé Pequeno está disposto a fazer tudo para se tornar o dono da favela. Podemos reconhecer certas “leis” impostas por ele:

- Evitar roubos/furtos/assaltos dentro da favela: a primeira vista, isto pode parecer uma “boa ação”, mas o real propósito desta decisão de Zé Pequeno é não chamar atenção da polícia para a favela, e assim não criar problemas para o bom andamento do tráfico de drogas. A pena para a quebra dessa lei foi mostrado como um tiro no pé ou na mão, existem fontes que dizem que isso de fato ocorre em certas favelas (DOWDNEY, 2003).

- Proibição de assassinatos próximos da favela: novamente, isso atrairia a polícia para a favela. A pena para esse crime seria a morte. Bené consegue salvar o traficante Neguinho, Zé Pequeno, entretanto, diz uma frase icônica: *quem cria cobra amanhece picado, morou?*, e de tal forma Neguinho tenta se vingar de Zé, mas acaba matando Bené.

Provavelmente existem outras “leis”, entretanto estas são as que estão em mais evidência. Podemos perceber que este direito empregado por Zé Pequeno, embora extremamente cruel, funciona em seus planos de controlar a favela, sendo que pela compaixão de Bené, ele deixou escapar os adversários que mais tarde lhe trariam problemas (Neguinho, Cenoura e Mané Galinha).



3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que o filme *Cidade de Deus* com seu alto realismo, mostra um pouco como é viver numa favela do Rio de Janeiro. Além disso, é possível observar o pluralismo jurídico a que estão submetido as pessoas que lá vivem.

O pluralismo jurídico apresentando em *Cidade de Deus* se distância muito da visão romântica dos anos 70 de Boaventura. De fato, o que vimos no filme é mais comparável com o que ocorriam em outras favelas.

Podemos observar, seguindo a linha de Boaventura (WOLKMER, 2010), que o direito paralelo existente na *Cidade de Deus* é menos democrático que o direito estatal. A primeira vista isto pode ser confuso, visto que Zé Pequeno empregava medidas que defendiam os habitantes da favela, entretanto essas tinham real finalidade de proteger a ele mesmo e o narcotráfico.

Além disso, o direito da favela era decidido somente pelo Zé Pequeno, sem deixar que o restante da população interferisse. Por ele possuir o monopólio da coercitividade (que deveria ser exclusivo ao Estado) ele acabava também por se tornar juiz, júri e executor de suas penas. Após ele decidir algo, não havia como as demais pessoas se defenderem ou irem contra sua vontade, sendo assim um direito que só legitimava a ele mesmo, criando um autoritarismo.

Nisto podemos fazer um paralelo com outro motivo da existência do direito: regular o que o Estado pode e não pode fazer perante a população. Assim se cria o Estado de Direito, onde o Estado tem suas obrigações e deveres e não pode abusar dos habitantes. Percebemos que isso não ocorria na *Cidade de Deus*, onde havia o autoritarismo de Zé Pequeno. Mas também, o próprio surgimento do conceito do pluralismo jurídico decorre da ausência do Estado em garantir o acesso das pessoas ao básico para se viver.

Nos dias de hoje, ainda percebemos a presença do pluralismo jurídico, é preciso compreender que o Estado ainda não conseguiu lidar com todas as deficiências apresentadas até aqui. A própria guerra contra o narcotráfico não melhorou a situação dos habitantes das favelas: houve uma troca onde ao invés de terem de se submeter aos traficantes donos do morro, eles agora precisam prestar conta à milícias (ZALUAR; CONCEIÇÃO, 2007, p 89), muitas vezes composta por antigos oficiais da lei, e por vezes mais violentos (CANO; IOTTY, 2008, p 48) que os próprios traficantes.

Existem ótimas ideias ainda vinculadas ao pluralismo, como a



questão do pluralismo jurídico comunitário-participativo. Proposta por Antônio Carlos Wolkmer (1992) em sua tese de doutorado, esse modelo é voltado para determinadas condições básicas e ideias para o desenvolvimento de uma nova cultura no direito, plural e participativa. Essa pode ser uma alternativa para mexer no modelo de monismo jurídico que privilegia uns e esquece dos outros, além de fazer com que as pessoas tenham mais noção de direito e política (isso que era inclusive incentivado pelo filósofo francês Tocqueville¹).

Por último, Cidade de Deus foi um marco audiovisual, representou o início de uma nova era no cinema brasileiro e de um gênero voltado a retratar a vida nas favelas. Mas, mesmo com todo esse sucesso, será que seus milhões de espectadores conseguem discernir que o filme tem um valor histórico e social por retratar a realidade das favelas ou estão apenas interessados nas cenas de violência? Um dos propósitos do filme é proporcionar empatia e reflexão ao seu espectador, ao que podemos observar Cidade de Deus atingiu o status de *cult*², mas não é capaz de mostrar a todos a necessidade de um diálogo em relação a falta de oportunidades de uns e as lacunas do direito vigente à camada mais pobre da população.

REFERÊNCIAS

CANO, Ignacio; IOTTY, Carolina. **Seis por meia dúzia? Um estudo exploratório do fenômeno das chamadas “milícias” no Rio de Janeiro.** Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro, 2008. P 48-103.

¹ Alexis-Charles-Henri Clérel de Tocqueville foi um diplomata, cientista político e historiador francês. Ele é mais conhecido por seus estudos a cerca da democracia norte americana, embora tenha contribuído de forma expressiva para a sociologia. Tocqueville pensava que participação dos cidadãos na vida comunitária poderia contribuir para afastar o perigo da tirania da maioria, dessa forma incentivando a democracia nas sociedades modernas.

² O conceito de *cult* não é formalmente definido, entretanto, para que um filme se enquadre nesse conceito é preciso que ele tenha um público fiel de admiradores, a razão para a existência desse conjunto de fãs pode variar, mas por vezes inclui elementos como sexo, violência, e ganancia. Um filme ter o status de *cult* não garante que o mesmo seja bem conceituado entre críticos, da mesma forma não quer dizer que ele tenha sido um sucesso comercial.



DE SOUZA SANTOS, Boaventura. **O direito dos oprimidos**. Cortez Editora, 2015.

DOWDNEY, Luke. **Crianças do tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro**. 7letras, 2003.

FERREIRA, Alvaro. **Favelas no Rio de Janeiro: nascimento, expansão, remoção e, agora, exclusão através de muros**. Revista Bibliográfica de Geografia y Ciencias Sociales, Universidad de Barcelona 14.828, 2009.

FORTES, Wanessa Mota Freitas. **Sociedade, Direito e controle social**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20736/sociedade-direito-e-controle-social>>. Acesso em: 12 de novembro 2016.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; RODRIGUES, José Augusto de Souza. **A volta do parafuso: cidadania e violência**. Direitos humanos: um debate necessário. São Paulo: Brasiliense, 1988. p 120-140.

LINS, Paulo. **Cidade de Deus: romance**. Companhia das Letras, 1997.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: o Espaço de Práticas Sociais Participativas**. Tese de Doutorado. Florianópolis, CPGD/UFSC, 1992. p. 456

WOLKMER, Antonio Carlos et al. (Org.). **Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Siqueira. **Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro**. São Paulo em Perspectiva 21.2, 2007. p. 89-101.



THE STATE FAULTS AND THE JURIDICAL PLURALISM

ABSTRACT

The movie *City of God* was an audiovisual success, it was the begin of a new type of movies for the Brazilian cinema; it conquered fans all over the world. However, the movies approached deep questions related to the Brazilian society and its juridical system; these ideas had already been exposed by sociologists like Boaventura de Souza Santos; nowadays we may refer to them as juridical pluralism. Over the years, the juridical pluralism has been a reality for Brazil, which cannot guarantee the fulfillment of the Democratic Rule of Law to its population, allowing the emergence of alternative juridical systems. Even though researches about juridical pluralism have been done since the 70, the subject is still relevant, even more when one can watch the inefficient of the State to grantee basics right to its citizens.

Keywords: Juridical pluralism. Sociology of law. *City of God*.

